TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2026

TERMO DE CONTRATO Nº076/2026

"TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNCIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA INSTITUTO ALFA E BETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N º 08.458.084/0001-13, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021".

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, Betânia do Piauí/PI, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001 - 33, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. Ijosevan Coelho Damasceno, e de outro lado a empresa, **INSTITUTO ALFA E BETO**, inscrito no CNPJ sob o n º 08.458.084/0001-13, com endereço sito na Anel Viario Ayrton Senna, Quadra21, Lote 01d1, Parte g, escritório, bairro distrito industrial, Uberlândia/MG, cep: 38.402-329-tel: 34 3212-1314, neste ato representada pela Sra. Samara Cristina Pedroso Vieira, inscrita no CPF sob o número 070.502.066 – 52, residente e domiciliada em Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINSITRATIVO nº 071/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO ESTRUTURADO, DESTINADO A ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA I E II) E DO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, COMPREENDENDO OS SEGUINTES MATERIAIS DO PROGRAMA ALFA E BETO: MEU LIVRO DE ATIVIDADES – PRÉ-I (VOLUME II), MEUS PRIMEIROS TRAÇOS, CADERNO DE REGISTRO DO PROFESSOR – PROGRAMA ALFA E BETO DE PRÉ-ESCOLA, MATEMÁTICA 1º ANO – VOLUME 2, GRAFISMO E CALIGRAFIA: LETRAS CURSIVAS, MEU LIVRO DE ATIVIDADES – PRÉ-II (VOLUME II) E COLEÇÃO ABCD – LIVRO A, CONFORME PROPOSTA COMERCIAL DO INSTITUTO ALFA E BETO, COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR A PADRONIZAÇÃO METODOLÓGICA, FORTALECER O PROCESSO DE ALFABETIZAÇÃO E APOIAR A PRÁTICA PEDAGÓGICA DOCENTE, EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO."**

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Proposta do contratado;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31.12.2026, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e com base nos documentos apresentados que comprovam a condição de fornecedor exclusivo o INSTITUTO ALFA E BETO, inscrito no CNPJ sob o n º 08.458.084/0001-13, ora CONTRATADO, se obriga a fornecer exclusivamente MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO ESTRUTURADO, DESTINADO A ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA I E II) E DO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, COMPREENDENDO OS SEGUINTES MATERIAIS DO PROGRAMA ALFA E BETO: MEU LIVRO DE ATIVIDADES – PRÉ-I (VOLUME II), MEUS PRIMEIROS TRAÇOS, CADERNO DE REGISTRO DO PROFESSOR – PROGRAMA ALFA E BETO DE PRÉ-ESCOLA, MATEMÁTICA 1º ANO – VOLUME 2, GRAFISMO E CALIGRAFIA: LETRAS CURSIVAS, MEU LIVRO DE ATIVIDADES – PRÉ-II (VOLUME II) E COLEÇÃO ABCD – LIVRO A, CONFORME PROPOSTA COMERCIAL" para a CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato. A exclusividade justifica-se pela inviabilidade de competição, em razão da singularidade do objeto ou da condição de representante exclusivo, conforme documentos anexados a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO (art.92, V)

6.1 O valor total da contratação é de R$ 15.184,00 (quinze mil, cento e oitenta e quatro reais), conforme Proposta Comercial.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art.92, XXI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências

13.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º)	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Betânia do Piauí - PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I. No caso de multa: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II. No caso de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será observado a.

a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b. O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

13.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para

fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 13.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

13.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Betânia do Piauí - PI, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Betânia do Piauí deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte: 500 – Recursos não vinculados de Impostos.

Programa de Trabalho: 12.361.0028.2036.0000 - administração e encargos da secretaria.

Programa de Trabalho: 12.361.0269.2037.0000 - administração do ensino fundamental.

Fonte: 550 – QSE.

Programa de Trabalho: 12.361.0269.2047.0000 - salário educação.

Fonte: 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Programa de Trabalho: 12.365.0304.2046.0000 - aquisição de equipamentos e materiais permanente para unidades escolares.

Programa de Trabalho: 12.365.0304.2046.0000 - manutenção do ensino pre-escolar.

Programa de Trabalho: 12.365.0302.1034.0000 - aquisição de equipamentos e materiais permanente

Programa de Trabalho: 12.361.0269.2037.0000 - administração do ensino fundamental.

Fonte: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

Programa de Trabalho: 12.361.0269.1034.0000 – aquisição de equipamentos e materiais permanentes

Programa de Trabalho: 12.365.0302.2117.0000 – manutenção e encargos do pre-escolar 30%

Fonte: 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF.

Programa de Trabalho: 12.361.0269.1034.0000 – aquisição de equipamentos e materiais permanentes

Programa de Trabalho: 12.365.0302.2117.0000 – manutenção e encargos do pre-escolar 30%

Fonte: 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT.

Programa de Trabalho: 12.361.0269.1034.0000 – aquisição de equipamentos e materiais permanentes

Programa de Trabalho: 12.365.0302.1034.0000 – aquisição de equipamentos e materiais permanentes

Programa de Trabalho: 12.365.0302.2117.0000 – manutenção e encargos do pre-escolar 30%

Fonte: 543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR.

Programa de Trabalho: 12.361.0269.1034.0000 – aquisição de equipamentos e materiais permanentes

Programa de Trabalho: 12.365.0302.1034.0000 – aquisição de equipamentos e materiais permanentes

Fonte: 570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.

Programa de Trabalho: 12.365.0304.2046.0000 - aquisição de equipamentos e materiais permanente para unidades escolares.

Programa de Trabalho: 12.365.0302.1034.0000 - aquisição de equipamentos e materiais permanente

Fonte: 571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.

Programa de Trabalho: 12.361.0269.1034.0000 - aquisição de equipamentos e materiais permanente

Programa de Trabalho: 12.361.0269.2037.0000 - administração do ensino fundamental.

Programa de Trabalho: 12.365.0302.1034.0000 - aquisição de equipamentos e materiais permanente

Elemento de Despesa: 44.90.52 – aquisição de equipamentos e materiais permanente

Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Elemento de Despesa: 33.90.30 - material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

19.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)

II - Página do Município de Betânia do Piauí– PI (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III - Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV. Diário Oficial da União – DOU;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (92, §1º)

20.1 Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da sede da administração, quaisquer que sejam os domicílios dos contratantes, de acordo com o art. 92, §1, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 E assim, por estarem às partes contratantes de pleno acordo, assinam o presente termo juntamente com 02 (duas) testemunhas, com 02 (duas) vias de iguais teor e forma.

IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334
Assinado de forma digital por IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334
Dados: 2026.08.04 12:05:25 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2020.012.20043

Betânia do Piauí/PI, 04 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652
Assinado de forma digital por SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA:07050206652
Dados: 2026.08.04 15:23:08 -03'00'

INSTITUTO ALFA E BETO - CNPJ N º 08.458.084/0001-13
SAMARA CRISTINA PEDROSO VIEIRA
CPF Nº 070.502.066 – 52
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica)

1. _____CPF:¬¬¬¬¬¬_____

2. _____CPF:¬¬¬¬¬¬_____

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026

CONTRATANTE: Município de Betânia do Piauí/PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.622/0001-33.

CONTRATADA: INSTITUTO ALFA E BETO, inscrito no CNPJ sob o n º 08.458.084/0001-13, com endereço sito na Anel Viario Ayrton Senna, Quadra21, Lote 01d1, Parte g, escritório, bairro distrito industrial, Uberlândia/MG, cep: 38.402-329

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO ESTRUTURADO, DESTINADO A ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA I E II) E DO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, COMPREENDENDO OS SEGUINTES MATERIAIS DO PROGRAMA ALFA E BETO: MEU LIVRO DE ATIVIDADES – PRÉ-I (VOLUME II), MEUS PRIMEIROS TRAÇOS, CADERNO DE REGISTRO DO PROFESSOR – PROGRAMA ALFA E BETO DE PRÉ-ESCOLA, MATEMÁTICA 1º ANO – VOLUME 2, GRAFISMO E CALIGRAFIA: LETRAS CURSIVAS, MEU LIVRO DE ATIVIDADES – PRÉ-II (VOLUME II) E COLEÇÃO ABCD – LIVRO A, CONFORME PROPOSTA COMERCIAL DO INSTITUTO ALFA E BETO, COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR A PADRONIZAÇÃO METODOLÓGICA, FORTALECER O PROCESSO DE ALFABETIZAÇÃO E APOIAR A PRÁTICA PEDAGÓGICA DOCENTE, EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela opinião pública.

VALOR GLOBAL: R$ 15.184,00 (quinze mil, cento e oitenta e quatro reais)

VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato até 31 de agosto de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 04 de agosto de 2026.

SIGNATÁRIOS:

Pelo Contratante: Ijosevan Coelho Damasceno, Prefeito Municipal.

Pela Contratada: INSTITUTO ALFA E BETO, inscrito no CNPJ sob o n º 08.458.084/0001-13

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI
IJOSEVAN COELHO DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CONSTRUINDO UM FUTURO DE OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, objetivando atender as necessidades desta prefeitura e Secretaria Municipal de Educação.

Em cumprimento ao disposto no artigo 72, da Lei Nº 14.133/21, autorizo a publicação desta **RATIFICAÇÃO** no lugar de costume, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Registra – se. Publique-se e Cumpra-se.

Betânia do Piauí – PI, 04 de agosto de 2026.

IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334

Assinado de forma digital por IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334
Dados: 2026.08.04 12:04:24 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2020.012.20043

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI
IJOSEVAN COELHO DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito
Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro.

ID: 6F33FAA8B38F4

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CONSTRUINDO UM FUTURO DE OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PELO PRESENTE TERMO, O PREFEITO MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE PELO ART. 71, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21, RESOLVE **ADJUDICAR** O **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026**, CUJO OBJETO É A **"LOCAÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, SEM OPERADOR, COMPOSTA POR MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, INFRAESTRUTURA HÍDRICA, TERRAPLENAGEM E DEMAIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI."**, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, A EMPRESA **JBC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA,** INSCRITA NO C.N.P.J.(MF) SOB O N.º 50.738.231/0001-75.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2026** à empresa **JBC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**, INSCRITA NO C.N.P.J.(MF) SOB O N.º 50.738.231/0001-75, que ofertou o menor valor para os itens abaixo descritos;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	**Motoniveladora** – Potência líquida mínima 140 HP, peso bruto 15.000 kg, largura da lâmina 3.000 mm. Sem operador, sem combustível.	HRA	2.250	332,80	748.800,00
2	**Rolo Compactador** – Vibratório, tipo pé de carneiro, potência 125 HP, peso operacional sem/com lastro 11.950/13.300 kg, impacto dinâmico sem/com lastro 38,5/22,5 t, largura de trabalho 2.150 mm. Sem operador, sem combustível.	HRA	2.600	153,80	399.880,00
3	**Trator de Pneus** – Potência mínima 122 CV, tração 4x4, equipado com grade de discos. Sem operador, sem combustível.	HRA	1.687	118,52	199.943,24
4	**Caminhão-Pipa** – Peso bruto total mínimo 13.000 kg, distância entre eixos mínima 4,80 m, potência mínima 189 CV, equipado com tanque de aço para transporte de água, capacidade mínima de 6.000 L (6 m³). Sem operador, sem combustível.	HRA	1375	96,51	132.701,25

Gabinete do Prefeito
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ID: ADE232609C4D4

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CONSTRUINDO UM FUTURO DE OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2026

CONTRATANTE: Município de Betânia do Piauí/PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.622/0001-33.

CONTRATADA: INSTITUTO ALFA E BETO, inscrito no CNPJ sob o n º 08.458.084/0001-13, com endereço sito na Anel Viario Ayrton Senna, Quadra21, Lote 01d1, Parte g, escritório, bairro distrito industrial, Uberlândia/MG, cep: 38.402-329

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO ESTRUTURADO, DESTINADO A ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA I E II) E DO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, COMPREENDENDO OS SEGUINTES MATERIAIS DO PROGRAMA ALFA E BETO: MEU LIVRO DE ATIVIDADES – PRÉ-I (VOLUME II), MEUS PRIMEIROS TRAÇOS, CADERNO DE REGISTRO DO PROFESSOR – PROGRAMA ALFA E BETO DE PRÉ-ESCOLA, MATEMÁTICA 1º ANO – VOLUME 2, GRAFISMO E CALIGRAFIA: LETRAS CURSIVAS, MEU LIVRO DE ATIVIDADES – PRÉ-II (VOLUME II) E COLEÇÃO ABCD – LIVRO A, CONFORME PROPOSTA COMERCIAL DO INSTITUTO ALFA E BETO, COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR A PADRONIZAÇÃO METODOLÓGICA, FORTALECER O PROCESSO DE ALFABETIZAÇÃO E APOIAR A PRÁTICA PEDAGÓGICA DOCENTE, EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela opinião pública.

VALOR GLOBAL: R$ 15.184,00 (quinze mil, cento e oitenta e quatro reais)

VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato até 31 de agosto de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 04 de agosto de 2026.

SIGNATÁRIOS:

Pelo Contratante: Ijosevan Coelho Damasceno, Prefeito Municipal.

Pela Contratada: INSTITUTO ALFA E BETO, inscrito no CNPJ sob o n º 08.458.084/0001-13

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI
IJOSEVAN COELHO DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito
Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro.

PREFEITURA DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CONSTRUINDO UM FUTURO DE OPORTUNIDADES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

Totalizando um valor global de **R$ 1.481.324,49 (um milhão, quatrocentos e oitenta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos),** vencedora deste certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento.

Encaminhe-se os autos para a celebração de contrato ou emissão de instrumento competente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Betânia do Piauí (PI), 12 de agosto de 2026.

IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334

Assinado de forma digital por IJOSEVAN COELHO DAMASCENO:72199377334
Dados: 2026.08.12 11:15:52 -03'00'

Ijosevan Coelho Damasceno
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 15/2026 - PMAB/PI

OBJETO: A Prefeitura Municipal de Água Branca - PI, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3o, da Lei Federal no 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo Menor Preço Global, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO DA ORLA DO AÇUDE DE ÁGUA BRANCA-PI. No valor estimado de R$ 58.167,81 (cinquenta e oito mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos). Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço através do Portal Compras, pelo endereço eletrônico https://www.comprasmunicipaispmab.com.br, com data de abertura agendada para 10 de Agosto de 2026 às 08:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.aguabranca.pi.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Compras, https://www.comprasmunicipaispmab.com.br/.

Água Branca - PI, 31 de Julho de 2026.
JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

AVISOS DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

Processo Administrativo nº 146/2026.

A Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, por meio do Pregoeiro, torna público que, considerando que o aviso do extrato do edital não foi publicado em jornal diário de grande circulação, conforme exigido na lei 14.133/2021, embora tenha sido regularmente divulgado nos demais meios de publicidade previstos, faz-se necessário o adiamento da sessão pública, com a consequente reabertura do prazo para apresentação de propostas, a fim de assegurar o integral cumprimento das exigências legais de publicidade e do prazo mínimo aplicável ao certame. Dessa forma, fica adiada a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 041/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais de higiene pessoal, cuidados infantis e proteção destinados aos berçários da rede municipal de ensino de Baixa Grande do Ribeiro-PI. A sessão de abertura, anteriormente prevista para o dia 20 de agosto de 2026, às 09:00h, fica adiada para o dia 28 de agosto de 2026, às 09:00h, garantindo-se, assim, o cumprimento dos princípios da publicidade e da ampla concorrência. Critério de Julgamento: Menor Preço por Item. Forma de Fornecimento: Parcelado. Suporte Legal: Norma geral da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 039/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e Legislação correlata. Fonte de Recursos: ICMS - FPM - FPE - SEMEC - PNAE - PEJA - PDDE - Brasil Carinhoso - Brasil Alfabetizado - FUNDEB - FME - QUOTA - Recursos Federais - QSE e outros Recursos Próprios do município. Valor previsto: R$ 143.108,40 (cento e quarenta e três mil, cento e oito reais e quarenta centavos). Sistema eletrônico: https://www.licitacaobgrpi.com.br/. Informações: Setor de Licitações de Baixa Grande do Ribeiro-PI, situada na Rua Uzulina Bezerra, S/Nº - Centro - Baixa Grande do Ribeiro-PI; E-mail: cplbgrpi@gmail.com Fone: (89) 98106-5898. Baixa Grande do Ribeiro-PI, 11 de agosto de 2026. João Batista Soares da Costa, pregoeiro.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026

Processo Administrativo nº 147/2026.

A Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI, por meio do Pregoeiro, torna público que, considerando que o aviso do extrato do edital não foi publicado em jornal diário de grande circulação, conforme exigido na lei 14.133/2021, embora tenha sido regularmente divulgado nos demais meios de publicidade previstos, faz-se necessário o adiamento da sessão pública, com a consequente reabertura do prazo para apresentação de propostas, a fim de assegurar o integral cumprimento das exigências legais de publicidade e do prazo mínimo aplicável ao certame. Dessa forma, fica adiada a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 042/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de bolos, tortas e salgados destinados às atividades da secretaria municipal de Assistência Social de Baixa Grande do Ribeiro-PI. A sessão de abertura, anteriormente prevista para o dia 20 de agosto de 2026, às 11:00h, fica adiada para o dia 28 de agosto de 2026, às 11:00h, garantindo-se, assim, o cumprimento dos princípios da publicidade e da ampla concorrência. Critério de Julgamento: Menor Preço por Item. Forma de Fornecimento: Parcelado. Suporte Legal: Norma geral da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 039/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e Legislação correlata. Fonte de Recursos: ICMS - FPM - IPVA - FMAS - Bolsa-Família IGD-BF - PROJOVEM - CRAS-PBF - PETI-PVMC - PBVII - PBVIII - IGD-SUAS - Recursos Federais - E outros Recursos Próprios. Valor previsto: R$ 260.832,50 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). Sistema eletrônico: https://www.licitacaobgrpi.com.br/. Informações: Setor de Licitações de Baixa Grande do Ribeiro-PI, situada na Rua Uzulina Bezerra, S/Nº - Centro - Baixa Grande do Ribeiro-PI; E-mail: cplbgrpi@gmail.com Fone: (89) 98106-5898.

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 11 de agosto de 2026
JOÃO BATISTA SOARES DA COSTA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 148/2026; Processo nº 096/2026; Procedimento nº 012/2026; Concorrência Eletrônica nº 012/2026; Contratante: Prefeitura Municipal de Barras - PI. Contratado: WR ENGENHARIA E LOCACOES DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 36.666.319/0001-06. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de Escola 9 Salas Térrea - Opção 220v (atualização 2025) na sede do município de Barras-PI. Valor: R$ 9.561.184,46 (nove milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). Fonte de Recurso: FPM / FME / QSE / FUNDEB / FNDE / Emenda Federal / Convênio 961107/2024 / Proposta 004623-2024 / ICMS / Recursos Próprios. Assinatura do Contrato: 16 de julho de 2026. Vigência: 16 de julho de 2026 a 15 de julho de 2027. Barras - PI, em 16 de julho de 2026. Edilson Sérvulo de Sousa - Prefeito

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026

A Prefeitura Municipal de Barras - PI, em observância aos ditames da Lei 14.133/21, torna público a Adjudicação e Homologação, do processo licitatório nº 096/2026, procedimento nº 012/2026 sob a modalidade Concorrência Eletrônica, em favor da empresa primeira colocada WR ENGENHARIA E LOCACOES DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 36.666.319/0001-06. Com o preço total de R$ 9.561.184,46 (nove milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos.

Barras (PI), 16 de julho de 2026.
EDILSON SÉRVULO DE SOUSA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2026-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026, OBJETO: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para locação de veículo, visando assim, atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Barreiras do Piauí-PI. TIPO: menor preço, DATA DE ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: 28/08/2026, HORÁRIO: 08:00 h (horário de Brasília). DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/08/2026, HORÁRIO: 09:15 h (horário de Brasília). DATA DA RODADA DE LANCES: 28/08/2026, HORÁRIO: 09:30 h (horário de Brasília). EDITAL: Disponível nos sites: Licita Barreiras PI (https://www.licitabarreiraspi.com.br) Portal da Transparência (www.barreirasdopiaui.pi.gov.br), TCE/PI (www.tce.pi.gov.br) e PNCP (www.pncp.gov.br). INFORMAÇÕES: Avenida Pedro Duailibe, n° 43, Bairro Centro, Município de Barreiras do Piauí-PI - Piauí CEP: 64.990-000

INFORMAÇÕES: no mesmo endereço ou no e-mail: licitacao.barreiraspi@gmail.com.

Barreiras do Piauí -PI, 12 de agosto de 2026.
LUBINA PATRICIA VIEIRA BORGES
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 071/2026, Inexigibilidade De Licitação N° 008/2026, Contrato Administrativo Nº 076/2026, Contratante: Município De Betânia Do Piauí/Pi, Inscrito No Cnpj Nº 01.612.622/0001-33, Contratada: Instituto Alfa E Beto, Inscrito No Cnpj Sob O N º 08.458.084/0001-13, Com Endereço Sito Na Anel Viario Ayrton Senna, Quadra21, Lote 01d1, Parte G, Escritório, Bairro Distrito Industrial, Uberlândia/Mg, Cep: 38.402-329, Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para A Aquisição De Material Didático Pedagógico Estruturado, Destinado A Alunos Da Educação Infantil (Pré-Escola I E Ii) E Do 1º Ano Do Ensino Fundamental, Compreendendo Os Seguintes Materiais Do Programa Alfa E Beto: Meu Livro De Atividades - Pré-I (Volume Ii), Meus Primeiros Traços, Caderno De Registro Do Professor - Programa Alfa E Beto De Pré-Escola, Matemática 1º Ano - Volume 2, Grafismo E Caligrafia: Letras Cursivas, Meu Livro De Atividades - Pré-Ii (Volume Ii) E Coleção Abcd - Livro A, Conforme Proposta Comercial Do Instituto Alfa E Beto, Com A Finalidade De Assegurar A Padronização Metodológica, Fortalecer O Processo De Alfabetização E Apoiar A Prática Pedagógica Docente, Em Consonância Com As Diretrizes Educacionais Do Município, Fundamento Legal: Art. 74, Inciso I, Da Lei Federal Nº 14.133/2021, Em Razão Da Contratação De Profissional Do Setor Artístico, Consagrado Pela Opinião Pública, Valor Global: R$ 15.184,00 (Quinze Mil, Cento E Oitenta E Quatro Reais), Vigência: Da Data De Assinatura Do Contrato Até 31 De Agosto De 2026, Data Da Assinatura: 04 De Agosto De 2026, Signatários: Pelo Contratante: Ijosevan Coelho Damasceno, Prefeito Municipal E Pela Contratada: Instituto Alfa E Beto, Inscrito No Cnpj Sob O N º 08.458.084/0001-13

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES

AVISO CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, Estado do Piauí, localizada na Rua Jonas Escórcio, n° 33 - Centro - Buriti dos Lopes - PI, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 08 de Setembro de 2026, às 09h00min, realizará licitação na modalidade Chamamento Público, tendo por objeto, Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições legais, para alimentação escolar em atendimento ao programa nacional de alimentação escolar (PNAE). Os interessados (grupos formais, informais ou fornecedores individuais) devem se cadastrarem para informar a documentação para habilitação e projeto de venda, no site https://www.licitacaopmburitidoslopes.com.br/.

Buriti Dos Lopes (PI), 12 de agosto de 2026.
WILTON CARVALHO DOS SANTOS
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES, Estado do Piauí, localizada na Rua Jonas Escórcio, n° 33 - Centro - Buriti dos Lopes - PI, torna público, para conhecimento dos interessados que no 28 de agosto de 2026, às 09h30min, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, tendo por objeto Registro De Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de emissão da carteira nacional de habilitação - CNH afim de atender as necessidades do Município De Buriti Dos Lopes - PI, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra de 2ª a 6ª feira no horário de 08:00 às 12:00 horas, e disponível no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí -Licitações Web e ainda no site https://www.licitacaopmburitidoslopes.com.br/, Licitação Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes - PI. E-mail: buritidoslopes.cpl@gmail.com.

Buriti dos Lopes - PI, 12 de agosto de 2026.
WILTON CARVALHO DOS SANTOS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

O Município de Caraúbas do Piauí (PI), torna público que no dia 28/08/2026, às 10h00min, realizará a licitação com o OBJETO: Registro de Preços Pelo Prazo de 12(Doze) Meses, Para a Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada Para Locação de Veículos Com Motorista Para Atender As Necessidades Da Secretaria De Saúde No Programa Padi No Município De Caraúbas Do Piauí - PI, tipo Menor Preço Por Item; DATA DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até 27/08/2026 às 23h59min; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/08/2026, a partir das 10h00min; FASE DE DISPUTA DE LANCES: 28/08/2026; Formulação de consultas e obtenção do edital: ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/ e portal do TCE-PI e https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/

Caraúbas do Piauí (PI), 12 de agosto de 2026.
JOELSON PORTELA DOS SANTOS
Agente de Contratação / Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, localizada Praça da Matriz, n° 177, Centro, CEP n° 64.235-000, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia 26 de agosto de 2026, às 10h00min, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, tendo por objeto a Registro